PROCESSO N.º 013/2014
Folhas N.º 96
RUBRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2014
CONVITE N° 003/2014
CONTRATO N° 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES – SAAE E A EMPRESA VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES**, com sede na Rua Tiradentes, 2005, inscrita do CNPJ/MF sob o nº. 15.435.910/0001-74, neste ato representado por sua Diretora **Maria Eliza Krein Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de n° 1715958 – SSP/MS, inscrita no cadastro de pessoa física sob o n° 434.488.361-68, residente e domiciliada no Município de Bandeirantes/MS, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.306.211/0001-85, com sede na Rua Pernambuco, n° 2063, Vila Gomes, no Município de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sócio Sr. Jean Phierre da Silva Vargas, portador da cédula de identidade profissional de n° 12.481 – OAB/MS, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, n° 2063, Vila Gomes no Município de Campo Grande/MS, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE n. 003/2014, tipo MENOR PREÇO cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus Arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de escritório profissional de advocacia/sociedade de advogados para a prestação de serviços de consultoria, revisão, análise, acompanhamento e orientação nos processos das áreas judiciária, administrativa, de compras,

licitações e contratos, dentro dos critérios estabelecidos em Lei e conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer seus serviços profissionais para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

3.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

3.3. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

3.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

4.2. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

4.3. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;

4.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;

4.5 - No que se refere às despesas de locomoção no local da contratante, quando em outros locais que por ventura seja necessário o deslocamento da Prestação de Serviço estas correrão por conta do **Contratante.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, e dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DO ORÇAMENTO DA CONTRATANTE, PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2014 À CONTA DE SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0012.2002.3.3.90.35.00

- E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor de **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, que é o valor da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na proposta que ofertou e que foi proclamada vencedora do certame.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de execução dos serviços será contado da data da assinatura do contrato até 31/12/2014.

7.2 - O Contratante efetuará o pagamento, em 11 (onze) parcelas fixas e irreajustáveis, de acordo com a prestação de serviços, para tanto, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada e devidamente atestada e o pagamento se dará em até 10 (dez) dias deste ato.

7.3 - Havendo erro na Fatura/Recibo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

10.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n° 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

c) O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Autarquia Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

PROCESSO N.º 013/2014
Folhas N.º 100
RUBRICA

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes – MS, 05 de fevereiro de 2014.

MARIA ELIZA KREIN SILVA
Diretora da Autarquia
Contratante

JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS
Vargas & Oliveira Advogados Associados
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro
Nome CPF n. 2104 155 381-49

2. 024.926.781-05
Nome CPF n.

PROCESSO N.º 013/2014
Folhas N.º 101
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES/MS.
CONTRATADA: VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA/SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, REVISÃO, ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NOS PROCESSOS DAS ÁREAS JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA, DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

PROCESSO N° 013/2014
CONVITE N° 003/2014
CONTRATO N° 005/2014

VALOR GLOBAL: R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).
PRAZO: O contrato terá vigência da data de sua assinatura 05.02.2014 até 31.12.2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0012.2002.3.3.90.35.00

ASSINAM:
Pelo Contrante: Maria Eliza Krein Silva – Diretora
Pela Contratada: Jean Phierre da Silva Vargas – Sócio

Bandeirantes/MS, 05 de fevereiro de 2014.

Maria Eliza Krein Silva
Diretora